



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE, OUVIDORIA E INTEGRIDADE PRIVADA

NOTA JURÍDICA Nº. 00011/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU

NUP: 00190.110022/2025-53

INTERESSADOS: VENCOREX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

ASSUNTOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESA (PAR)

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de celebração de termo de compromisso, formulado pela pessoa jurídica Vencorex Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda (CNPJ nº 18.284.526/0001-06), no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 14044.720175/2022-59, instaurado, originariamente, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

2. Após a tramitação processual exigida, o processo foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica para manifestação. A manifestação foi apresentada conforme o PARECER Nº 00047/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU (SEI, nº 4038416).

3. Por meio do Despacho CGIPAV-ACESSO RESTRITO (SEI, nº 4084243) foi apontado erro material no referido parecer, pois: “Desse modo, os itens 40, 60 e 61 do Parecer nº 00047/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU fazem referência a compromisso de adoção de programa de integridade que, diante dos pressupostos fáticos apresentados, não foi assumido pela pessoa jurídica.”

4. Assim, o Despacho submeteu o pleito a esta Consultoria Jurídica para avaliação quanto à necessidade ou não de emissão de novo parecer jurídico.

5. É o breve relatório.

2. ANÁLISE

6. O Despacho CGIPAV-ACESSO RESTRITO (SEI, nº 4084243), apontou para a necessidade de **correção pontual no Parecer, para adequação do posicionamento desta Consultoria Jurídica ao entabulado pela pessoa jurídica e a Comissão de Negociação.**

7. Em 18 de fevereiro de 2026 a pessoa jurídica Vencorex solicitou à comissão de negociações a exclusão de seu programa de integridade pois: *“para evitar discussões infrutíferas no futuro, a Vencorex, respeitosamente, requer a exclusão do item 3.1.2 do Termo de Compromisso, relacionado à obrigação de adoção, manutenção em funcionamento, monitoramento e implementação de adaptações em programa de integridade pela empresa.”*

8. Ao seu turno, o Despacho CGIPAV-ACESSO RESTRITO (SEI, nº 3976386) consignou: *“Assim, considerando os princípios da boa-fé e da segurança jurídica, recomenda-se o acolhimento do pedido formulado pela Vencorex Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., com a supressão do compromisso inserido na cláusula 3.1.2 da Minuta.”*

9. Ante a posição firmada pela pessoa jurídica e da CGIPAV, o Despacho DIREP assim se manifestou: *“A pessoa jurídica justifica o pedido de exclusão acima mencionado em virtude de “Vencorex está encerrando suas atividades e dará seguimento ao seu processo de liquidação na Junta Comercial assim que concluído o Termo de Compromisso e paga a multa prevista no inciso I do art. 6º da Lei 12.846/2013, conforme calculada por esta i. Corregedoria.”*

10. Os ajustes foram realizados na minuta de termo de compromisso conforme (3976377 e 3976383), porém, esta CONJUR, não atentou para a nova redação do termo de compromisso acordada e consignou no parecer a necessidade do programa de integridade.

11. Diante disso, a SIPRE, por meio do Despacho CGIPAV-ACESSO RESTRITO (SEI, nº 4084243) reiterou sua concordância com os termos na nova minuta, e com as solicitações expostas pela pessoa jurídica, e solicitou a esta CONJUR que retirasse os itens 40, 60 e 61 do Parecer nº 00047/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU.

12. O encerramento das atividades da pessoa jurídica foi registrado nos autos (3976203) com o pedido de retirada do compromisso de adoção e manutenção de um programa de integridade sendo deferido (3976386 e 3977356), e os respectivos ajustes realizados nas minutas de Termo de Compromisso e de Extrato (3976377 e 3976383).

13. A CGIPAV respalda a decisão pela exclusão do referido programa de integridade no parágrafo único, do artigo 2º, da Portaria Normativa CGU nº 155/2024, apesar do texto normativo:

Art. 2º São requisitos para a celebração de termo de compromisso:

[...]

Parágrafo único. **De acordo com a análise do caso concreto**, a Controladoria-Geral da União poderá condicionar a celebração do termo de compromisso à inclusão de compromisso da pessoa jurídica quanto à adoção, à aplicação ou ao aperfeiçoamento de programa de integridade.

14. A conclusão pela exclusão da adoção e manutenção de um programa de integridade foi fundamentada por parte da CGIPAV foi pela inadequação e inefetividade de constar tal obrigação, visto que a pessoa jurídica encerrará suas atividades.

15. Ou seja, apesar de, de modo geral, o programa de integridade seu usual nos termos de compromisso, no caso concreto, diante da situação da empresa e da concordância da área técnica, concordamos em dispensar essa obrigação que colocamos no parecer sem ter atendido para essa peculiaridade do caso concreto.

16. Desse modo, atendo a solicitação do Despacho CGIPAV-ACESSO RESTRITO e pugno pela retirada dos itens 40, 60 e 61 do Parecer nº 00047/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU, e a consequente exclusão da obrigação por parte da Vencorex de adotar um Programa de Integridade, visto sua inefetividade futura.

3. CONCLUSÃO

17. Pelo exposto, acolho a solicitação do Despacho CGIPAV-ACESSO RESTRITO (SEI, nº 4084243) e sugiro a exclusão dos itens 40, 60 e 61 do Parecer nº 00047/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU e a consequente exclusão da obrigação por parte da Vencorex de adotar um Programa de Integridade, visto sua inefetividade futura.

18. À consideração superior.

Brasília, 29 de maio de 2026.

VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE, OUVIDORIA E INTEGRIDADE PRIVADA
CONJUR/CGU

C

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00190110022202553 e da chave de acesso 31bd2803



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3231350000 e chave de acesso 31bd2803 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 29-05-2026 12:53. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
GABINETE

DESPACHO Nº 00357/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU

NUP: 00190.110022/2025-53

INTERESSADOS: VENCOREX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

ASSUNTOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESA (PAR)

1. Concordo com os fundamentos, e, portanto, **APROVO** a Nota Jurídica n. 00011/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU.

2. À Coordenação Administrativa desta CONJUR, para trâmite via SEI ao Gabinete do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, acompanhado de minuta de despacho, e, após, à Secretaria de Integridade Privada (SIPRI) para providências.

Brasília, 10 de junho de 2026.

PATRÍCIA ALVES DE FARIA

Consultora Jurídica

Controladoria-Geral da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00190110022202553 e da chave de acesso 31bd2803



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA ALVES DE FARIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3236545536 e chave de acesso 31bd2803 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA ALVES DE FARIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-06-2026 16:20. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
